

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PRECOS N.º 00591/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por Adenilson Lima e Silva, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, c/c o inciso VIII do artigo 24 do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023, e inciso IV, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 236/2025, e o ato de adjudicação e homologação assinado em 22/07/2025, processo administrativo n.º 236/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, de uso humano, que serão utilizados pelos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde de Uberlândia, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital da licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.968.926/0001-63, estabelecida na Rua Wilson Lois Koehler Junior, nº 406, bairro Xaxim – Curitiba/PR - CEP: 81.630-280, telefone: (41) 2108-4545, *e-mail*: lic.masif@gmail.com, Representante Legal: Katty Gessele, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos do processo de contratação.



Item do TR	Especificação	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	
07	COLETOR DE URINA, MATERIAL: PVC, SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE: CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA ANTIREFLUXO, CLAMP CORTA FLUXO, PONTO P/COLETA DE AMOSTRA, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, TUBO DE COLETA DE AMOSTRA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	VITALBAG	UN	23.000	R\$3,10	
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$71.300,00						

VILOR 1017L GLOBIL. R#71.300,0

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme previsão do Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do último signatário necessário, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.3.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.5. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, pedido de alteração, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, juntamente como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 86, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 85, § 3º e 86, § 6º, ambos do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 71, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 72, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023).



10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados, quando fixados, os preços unitários e serão observados, quando fixados, os preços unitários máximos estimativos da licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Uberlândia/MG, na data da assinatura digital.

KATTY
Assinato digitalmente per KATTY GESSELE:99907719972
ND: C-BR. O-ICP-Brasil: OU-Secretaria da Recelta Federa do Brasil - REB. OU-FRES - AZ OU-AC SERASA REB.
OU-1007199100010194, OU-PRESENCIAL, CN-KATTY
GESSELE:9907719972
RESSELE:9907719972
RESSELE:990771972
RESSELE:990771972
RESSELE:9907719972
RESSELE:990771997

Nome Arquivo: Ata 00591 2025 - MASIF - PERP 236 2025 - SMS lcf-1 (1).pdf

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva Certificado: **IBIjANBg*****wRUi/+vU**Uy79E*****DAQAB

Data: 02/09/2025 18:53:37





20251153694DA

NIRE: 41204386563

Os abaixo identificados e qualificados:

KATTY GESSELE, brasileira, natural de São José dos Pinhais, Paraná, nascida em 17/10/1975, casada sob o regime de separação de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua João de Oliveira Franco, 268, Vila Fani, CEP: 81.030-380, Curitiba, Paraná, portadora da carteira de identidade civil, RG nº 6.313.498-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 996.077.199-72.

JANAINA GESSELE, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, natural de São José dos Pinhais, Paraná, nascida em 05/03/1983, empresária, residente e domiciliada à Rua São Bento, 1765, Hauer, CEP: 81.630-230, Curitiba, Paraná, portadora da carteira de identidade civil, RG nº 6.987.647-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 034.035.619-76.

Sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF 03.968.926/0001-63, com sede e foro na Rua Alcino Guanabara, 2500, Hauer, CEP 81.630-190, Curitiba, Paraná, sob o nº 41204386563 em 28/07/2000 e última alteração contratual registrada em 11/11/2019, sob nº 20196521726, Resolvem, pelo presente instrumento alterar o seu contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES

CLAÚSULA PRIMEIRA - SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade tinha sede e foro à Rua Alcino Guanabara, 2500, Hauer, CEP 81.630-190, Curitiba, Paraná, **PASSA A TER** sede e foro, à Rua Wilson Lois Koehler Junior, 406, Xaxim, CEP 81.630-280, Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante das disposições constantes nos itens anteriores, deliberam os sócios alterar integralmente o contrato social, bem como consolidá-lo, o qual passa a vigorar inteiramente pelas cláusulas a seguir expostas:

NIRE: 41204386563

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.968.926/0001-63 NIRE: 41204386563

Os abaixo identificados e qualificados:

KATTY GESSELE, brasileira, natural de São José dos Pinhais, Paraná, nascida em 17/10/1975, casada sob o regime de separação de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua João de Oliveira Franco, 268, Vila Fani, CEP: 81.030-380, Curitiba, Paraná, portadora da carteira de identidade civil, RG nº 6.313.498-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 996.077.199-72.

JANAINA GESSELE, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, natural de São José dos Pinhais, Paraná, nascida em 05/03/1983, empresária, residente e domiciliada à Rua São Bento, 1765, Hauer, CEP: 81.630-230, Curitiba, Paraná, portadora da carteira de identidade civil, RG nº 6.987.647-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 034.035.619-76.

Sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF 03.968.926/0001-63, sede e foro, Rua Wilson Lois Koehler Junior, 406, Xaxim, CEP 81.630-280, Curitiba, Paraná, sob o nº 41204386563 em 28/07/2000, e por força das alterações contratuais, pelas deliberações tomadas pelos sócios em reunião de sócios, pela Lei 10.406/2002 e para as omissões deste contrato aplicar-se-ão supletivamente as disposições da Lei 6.404/76 no que não conflitarem com as do presente instrumento e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, e tem sede e foro, à Rua Wilson Lois Koehler Junior, 406, Xaxim, CEP 81.630-280, Curitiba, Paraná.

NIRE: 41204386563

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/08/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objetivo social o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico e hospitalar e de laboratórios, inclusive, importação e exportação de produtos médicos, hospitalares, laboratoriais com ou sem embalagem; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança no trabalho; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de máquina, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; depósito de produtos odonto-médico-hospitalares e depósito de mercadorias próprias.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300 (trezentas) cotas de valor unitário equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
KATTY GESSELE	150	150.000,00	50,00%
JANAINA GESSELE	150	150.000,00	50,00%
TOTAL	300	300.000,00	100,00%

NIRE: 41204386563

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a sócia KATTY GESSELE, com os poderes e atribuições de gestão administrativa e os poderes para representar a sociedade individualmente, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato, podendo fazer uso da denominação social.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer

NIRE: 41204386563

dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE: As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCILA, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção ou não de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

NIRE: 41204386563

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião do balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato: a aprovação das contas da administração; a designação dos administradores, quando feita em ato separado; a destituição dos administradores; o modo de sua remuneração; a modificação do contrato social; a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas; o pedido de concordata; a transformação da sociedade; outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

NIRE: 41204386563

Parágrafo Segundo – A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

Parágrafo Terceiro – É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

Parágrafo Quarto – As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias úteis, para as posteriores;

Parágrafo Quinto – Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quórum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de três quartos do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

Parágrafo Sexto – O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com ata;

Parágrafo Sétimo – As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

Parágrafo Oitavo - As deliberações dos sócios serão tomadas:

Pelos votos correspondentes a, no mínimo ¾ do capital social para: a modificação do contrato social, para incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação; pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores,, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico; pelos votos correspondentes a,

NIRE: 41204386563

no mínimo 2/3 do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato; pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado; pela maioria dos votos dos presentes (maioria simples): nos demais caos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo Nono – Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e a ata será assinada por todos os presentes;

Parágrafo Décimo – Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas e instrumento de alteração contratual;

Parágrafo Décimo Primeiro – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão ponde em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. **Parágrafo Segundo** – Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12ª deste contrato.

NIRE: 41204386563

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGÊNCIA SUPLETIVA PELA LEI DAS S/A: A sociedade passa a adotar a Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76 como diploma de regência supletiva, bem como, suas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via.

	Curitiba/PR, 15 de outubro de 2021	
KATTY GESSELE	JANAINA GESSELE	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF/CNPJ	Nome			
03403561976	JANAINA GESSELE			
99607719972	KATTY GESSELE			



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2021 17:32 SOB N° 20216850843. PROTOCOLO: 216850843 DE 21/10/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107842350. CNPJ DA SEDE: 03968926000163. NIRE: 41204386563. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/10/2021. MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA Vistado de forma eletrônica por:

WELFARES IANNICELLI - OFICIAL ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MAT.19059-4

Data: 02/09/2025 10:28:30

JEANE BONFIM VASQUES - COORDENADOR DAM-15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MAT.34862-7

Data: 02/09/2025 10:58:03

Wolney Gomides Timóteo - Diretor DAM-18 Prefeitura Municipal de Uberlândia

Data: 02/09/2025 11:45:04



20251153694DA

CAMILA SANCHEZ PEDRONI - ASSESSOR TÉCNICO DAM-15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MAT.31008-5

Data: 02/09/2025 15:24:51

MARLON BRUNO DE ARAUJO - DIRETOR DAM-18 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MAT.21585-6

Data: 02/09/2025 15:32:05